

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 03-0024/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PR

03-0024/2003 DE 26/08/03

PROMOVENTE: VEREADOR

TONINHO PAIVA

E N E N T A

"ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 194 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (RESOLUÇÃO N. 02, DE 26 DE ABRIL DE 1991), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (SESSÕES SOLENES PARA HOMENAGEAR INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL.)

O B S E R V A C O E S

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 10:36:56

00000009943-08



ARQUIVADO EM

23/05/2005

VIVIANE FERREIRA PO

Supervisora

SGP-33

Materia PR 24/2003, ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 26 AGO 2003
Constituinte
Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Toninho Paiva
PROJETO DE RESOLUÇÃO

autuado em 30/08/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do proc. fs. 1
Nº 24 de 03
Adelina C. Costa - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

03 - PR
03-0024/2003

caixa baixa
Acrescenta parágrafo único ao artigo 194 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, (Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991), e dá outras providências.

RESOL V F
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

art.
Art. 1º - Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 194 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991) com o seguinte teor:

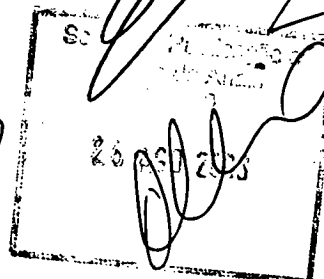
art.
Parágrafo Único - Cada Vereador poderá convocar até 20 (vinte) sessões solenes por legislatura, além das previstas no artigo 193, para homenagear instituição pública ou entidade da sociedade civil que tenha prestado serviço de relevante interesse público, sendo dispensados os requisitos do "caput" deste artigo, desde que requeridas ao Presidente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e comprovação do devido agendamento junto aos competentes órgãos técnicos da Câmara, que as deferirá de plano.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TONINHO PAIVA
TONINHO PAIVA

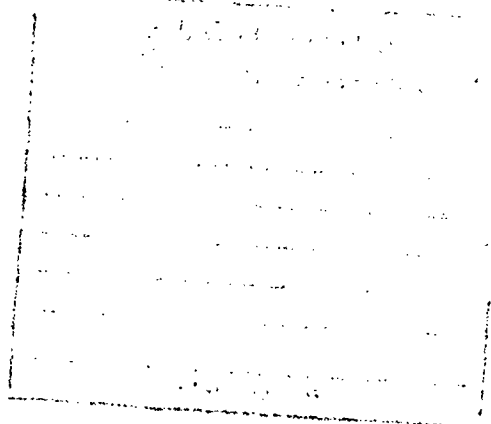
Vereador



C M S P - A T M

-26-Ago-2003-16:35-000628

Materia PR 24/2003. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) (documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	2 e folha de informação sob nº
03	29/08/03 al (GOD)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc. fls. 3
Nº 24.803
Modelo Câmara de São Paulo
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal é a verdadeira Casa do Povo. Mais do que no Congresso Nacional e na Assembléia Legislativa, é nos Parlamentares Municipais que o povo trava contato cotidiano com seus representantes. É nelas que cada cidadão vai solicitar uma melhoria para seu bairro ou reclamar de um serviço público prestado de modo insatisfatório.

O Palácio "Anchieta" é referencia para a população paulistana. Todas as semanas realizam-se diante de protesto. Nele os beneméritos que com seus atos auxiliaram a cidade, o País, a Humanidade ou mesmo o próximo são homenageados com o Título de Cidadão Paulistano ou com a Medalha "Anchieta" e o Diploma de Gratidão da Cidade, conforme o caso.

Nada mais justo, então, que esta Casa de Leis possa receber, em Sessão Solene, instituições públicas ou entidades da sociedade civil que mereçam receber homenagens, sobretudo nas suas datas comemorativas ou quando tiverem motivos de celebração.

Assim sendo, peço a meus Pares o apoio neste Projeto para que o Legislativo seja cada vez mais a Casa do Povo, não só recebendo-o como visitante, mas possibilitando que ele nela realize seus eventos mais felizes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 4

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 03-24 de 2003 17 09 03 (a) 03

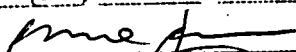
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto nada consta.
EM 16/09/03


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

18/09/03



BRENO GADELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/09/03 às 14h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador WADIA MORAIS
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 31 de OUTUBRO do 2003

[Assinatura]
Pres. da

[A large diagonal line is drawn across the main body of the page, likely indicating that the content has been reviewed or is a placeholder.]

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 504.25

Em 03 / 12 / 03

(a)
FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1756/2003

Folha nº 04 do
Emitido em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 2463
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120
fls. 6

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 024/2003

Trata-se de projeto de resolução de iniciativa do nobre Vereador Toninho Paiva, subscrito por um terço dos membros desta Casa Legislativa, e que visa acrescentar um parágrafo único ao art. 194, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno).

A disposição a ser acrescida ao art. 194, do Regimento Interno, permite que qualquer Vereador possa convocar até 20 (vinte) sessões solenes por legislatura, sem observar os requisitos previstos no *caput* do artigo, ou seja, subscrição do requerimento por no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Nos termos da propositura, basta apenas que a sessão solene para homenagear instituição pública ou entidade da sociedade civil, seja requerida ao presidente com a antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias, instruída com a comprovação do agendamento junto à unidade administrativa competente.

O art. 393 do Regimento Interno, determina que o Projeto de Resolução que vise sua alteração, somente será admitido se proposto por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, pela Mesa ou por Comissão Especial constituída para este fim.

O projeto satisfaz o requisito de admissibilidade, uma vez que se encontra subscrito por um terço dos membros deste Legislativo.

Por outro lado, não se vislumbra óbice legal a que cada parlamentar possa ter a prerrogativa de convocar até 20 (sessões) solenes para homenagear entidades que tenham prestado serviço de relevante interesse público, sem os requisitos exigidos no *caput* do art. 194 do Regimento Interno.

Assim, a proposta encontra amparo nos arts. 13, inciso I e 37 "caput", ambos da Lei Orgânica do Município, bem assim no art. 393 do Regimento Interno.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Entretanto, para adequar a propositura às regras de técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a alteração, apresenta-se o substitutivo abaixo aduzido.

SUBSTITUTIVO Nº /03 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0024/2003.

"Modifica a redação do art. 194 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, (Resolução nº 02, de 26 de



Câmara Municipal de São Paulo

abril de 1991), acrescentando-lhe um parágrafo único, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º O art.194 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo – Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 –, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 194. (...)

Parágrafo único. Cada Vereador Poderá convocar até 20 (vinte) sessões solenes por legislatura, além das previstas no art. 193, para homenagear instituição pública ou entidade da sociedade civil que tenha prestado serviço de relevante interesse público, sendo dispensados os requisitos do "caput" deste artigo, desde que requeridas ao Presidente, com antecedência mínima de 90(noventa) dias, e comprovação do devido agendamento junto aos competentes órgãos técnicos da Câmara, que as deferirá de plano.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03.12.03

[Handwritten signatures and marks]

Publicado no DIARIO OFICIAL	
de	09 / 12 / 03
página	73 coluna s 2 e 3
conferido:	<i>[assinatura]</i>

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A A.T.M.
Em, 09 / 12 / 03

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação publicados sob nº	
Em	09 / 01 / 04
Ass:	<i>[assinatura]</i>

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 6
do processo n.º 03-24 de 2003 05 / 01 / 05 (a) 6

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>06</u> fls.
Arquivado em	<u>23.05.2005</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33